



Diário Oficial

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2004

Estado de Goiás

ANO 167 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 19.384

PODER EXECUTIVO

SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 14.749, DE 22 DE ABRIL DE 2004.

Dispõe sobre os cargos de provimento em comissão que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 84, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, a extinguir, mediante decreto, cargos vagos, de provimento em comissão, previstos no Anexo Único da Lei Delegada n. 03, de 20 de outubro de 2003, com modificações posteriores.

§ 1º Cada grupo de cargos de Assistente de Gabinete A, B e/ou C, extintos na conformidade do disposto no art. 1º, perfazendo a soma dos respectivos valores remuneratórios quantia não inferior a R\$ 14.475,00 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) mensais, implica, automaticamente, a criação de 15 (quinze) cargos de Assistente de Gabinete D, E e F, sendo 5 (cinco) unidades para cada Letra e 1 (uma) unidade para cada Referência, totalizando o custo do provimento desses cargos a importância de R\$ 14.475,00 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) mensais.

§ 2º Cada grupo de cargos de Assessor Especial D, E e/ou F, extintos na conformidade do disposto no art. 1º, perfazendo a soma dos respectivos valores remuneratórios quantia não inferior a R\$ 29.565,00 (vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) mensais, implica a automática criação de 15 (quinze) cargos de Assessor Especial A, B e C, sendo 5 (cinco) unidades para cada Letra e 1 (uma) unidade para cada Referência, totalizando o custo desses cargos a importância de R\$ 29.565,00 (vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

§ 3º Em cada ato de extinção deverão ser declarados os cargos de provimento em comissão criados em decorrência do disposto neste artigo, consistindo essa declaração em quantificar o acréscimo e totalizar o respectivo quantitativo.

§ 4º Os valores estipulados nos §§ 1º e 2º para extinção e criação de cada grupo de cargos ali previstos serão automaticamente corrigidos, na mesma proporção, sempre que houver alteração na Tabela de Valores constante do Anexo Único da Lei Delegada n. 03, de 20 de outubro de 2003.

Art. 2º Ficam acrescidos de uma unidade os quantitativos dos cargos de Secretário de Estado Extraordinário e de Assessor Especial do Gabinete do Governador de que tratam, respectivamente, os incisos I, alínea "f", e IV do art. 11 da Lei n. 13.456, de 16 de abril de 1999, com modificações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2004.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 22 de abril de 2004, 116ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Ivan Soares de Oliveira

LEI Nº 14.750, DE 22 DE ABRIL DE 2004.

Dispõe sobre o Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, criado pelo art. 1º da Lei nº 13.250, de 13 de janeiro de 1998, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.946, de 13 de novembro de 2002, ora mantido, sob a denominação de Fundo Estadual de Segurança Pública de Goiás FUNESP-GO, sem prejuízo de sua vinculação à Secretaria da Segurança Pública e Justiça e da natureza especial de que é dotado, passa a ser regido pelas disposições desta Lei e de seu Regulamento e das demais normas legais aplicáveis à espécie.

Art. 2º O Fundo Estadual de Segurança Pública de Goiás - FUNESP-GO destina-se ao provimento de recursos para manutenção geral, reequipamento e aquisição de material permanente, contratação de serviços e obras e cobertura de demais despesas da Secretaria da Segurança Pública e Justiça, das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Agência Goiana do Sistema Prisional que, para os efeitos desta Lei, são considerados órgãos e entidades integrantes da referida Pasta.

Parágrafo único. Excluem-se das finalidades descritas neste artigo os encargos relativos a pagamento de pessoal.

Art. 3º Destinam-se os recursos do FUNESP-GO:

I - à manutenção geral: à aquisição de materiais de consumo em geral e contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas, inclusive de capacitação de pessoal, visando manter em perfeito funcionamento e operacionalidade os programas e ações governamentais, administrativas e finalísticas, na área da Secretaria da Segurança Pública e Justiça e dos órgãos e das entidades que a integram;

II - ao reequipamento e à aquisição de material permanente: aquisição de todo equipamento e material permanente, indispensável à constituição, ao funcionamento e à operacionalidade de todos os programas e ações administrativas e finalísticas da Secretaria da Segurança Pública e Justiça e dos órgãos e das entidades que a integram;

III - aos serviços e obras: cobertura de todas as despesas correntes e de capital necessárias à manutenção e expansão das instalações físicas na área de atuação da Secretaria da Segurança Pública e Justiça e dos órgãos e das entidades que a integram;

IV - à cobertura de demais despesas não mencionadas nos incisos I a III e que mantenham relação com o desenvolvimento de atividades e projetos na área da segurança pública.

Art. 4º O FUNESP-GO será constituído dos recursos advindos da arrecadação da Taxa de Serviços Estaduais, em razão do poder de polícia, relativa ao item A - ATOS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - do Anexo III do Código Tributário do Estado de Goiás, instituído pela Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, excetuados os atos relacionados no subitem A.3 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO do referido Anexo e, ainda, dos seguintes:

I - auxílios ou subvenções concedidos pelo Estado de Goiás, pela União e por Município, bem como por suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais e internacionais;

III - juros e rendimentos dos seus depósitos;

IV - receitas orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Estado;

V - recursos financeiros provenientes de convênios firmados com a União, os Estados e Municípios ou entidades não-governamentais por todos os órgãos da área de segurança pública, salvo aqueles que, por força de determinação legal ou exigência do ente repassador, devam permanecer em conta especial e movimentados através de outra unidade orçamentária;

VI - 50% (cinquenta por cento) da receita do Fundo Protege Goiás, proveniente do DETRAN-GO, por força da Lei nº 14.469, de 16 de julho de 2003;

VII - taxa de serviços estaduais prevista no ITEM C (ATOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL), subitem 4.1, do Anexo III do C.T.E., relativamente à inscrição em concurso para provimento de cargos públicos vinculados à Secretaria da Segurança Pública e Justiça 100% (cem por cento) e 20% (vinte por cento) das taxas de inscrição em concursos públicos realizados por órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado;

VIII - 10% (dez por cento) da receita bruta proveniente de emolumentos (Cartórios e Tabelionatos) e custas judiciais arrecadados pelo Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FUNDESP - PJ, arrecadados e contabilizados sob o código orçamentário 1.1.2.2.02.00;

IX - o produto da alienação de bens móveis do patrimônio dos órgãos e das entidades da área de segurança pública;

X - receitas provenientes de ressarcimento de despesas (aquisições/fornecimentos) ocorridas com recursos do Tesouro Estadual (fardamento, alimentação, etc);

XI - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser destinadas.

§ 1º Os recursos referidos no inciso VI serão repassados ao FUNESP-GO, mediante convênio, pelo Fundo Protege Goiás, na medida em que forem arrecadados.

§ 2º Os recursos referentes ao inciso VIII serão repassados diretamente pelo FUNDESP-PJ ao FUNESP-GO.

Art. 5º Os recursos a que se refere a presente Lei serão depositados, diretamente, em conta especial, sob a denominação "Fundo Estadual de Segurança Pública de Goiás - FUNESP-GO", que será movimentada pelo titular da Secretaria da Segurança Pública e Justiça ou por sua delegação.

Art. 6º O saldo positivo do FUNESP-GO, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 7º O FUNESP-GO terá contabilidade própria, com escrituração geral, independente de qualquer órgão da Secretaria da Segurança Pública e Justiça.

Art. 8º Os recursos do FUNESP-GO serão aplicados atendendo às necessidades da Secretaria da Segurança Pública e Justiça, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Agência Goiana do Sistema Prisional segundo planos de aplicações, apreciados e aprovados pelo titular da Secretaria da Segurança Pública e Justiça, observadas, sempre, as



ESTADO DE GOIÁS

IMPrensa OFICIAL

AGECOM
 AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

Imprensa Oficial de Goiás

Rádio Brasil Central AM/FM

TV Brasil Central

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz

CEP: 74.860-270

Fone: 201-7600 - Fax: 201-7623

Goiânia - Goiás

e-mail: imprensa.oficial@agecom.go.gov.br

DIRETORIA

VALTERLI JOSÉ ALVES
 Presidente

ABADIA DIVINA LIMA
 Diretora de Jornalismo

EDIMILSON BARBOSA DE FARIA
 Diretor de Operação

CÉLIO CAMPOS FREITAS JÚNIOR
 Diretor Administrativo e Financeiro

JOSÉ MIRANDA DE OLIVEIRA
 Diretor de Divulgação

PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS
 Gerente da Imprensa Oficial

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

REGIÃO	ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA	ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO PARCELADO
CAPITAL	R\$ 175,00	2 X 95,00 - R\$ 190,00
INTERIOR	R\$ 120,00	2 X 120,00 - R\$ 240,00
OUTROS ESTADOS	R\$ 155,00	2 X 140,00 - R\$ 280,00

REGIÃO	ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO À VISTA	ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO PARCELADO
CAPITAL	R\$ 270,00	2 X 150,00 - R\$ 300,00
INTERIOR	R\$ 340,00	2 X 190,00 - R\$ 380,00
OUTROS ESTADOS	R\$ 400,00	2 X 220,00 - R\$ 440,00

EXEMPLAR AVULSO	R\$ 2,00
EXEMPLAR AVULSO-EDIÇÃO ATRASADA	R\$ 2,50

OBSERVAÇÕES

- Os originais serão encaminhados a AGECOM datilografados em espaço 02 (dois) com linhas de até 60 (sessenta) toques.
- As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas após o material ter dado entrada na AGECOM.
- Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, será observado um período de antecedência de 72 horas.
- Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados.
- As reclamações quanto as matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 10 (dez) dias da publicação.
- As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:

 Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - Fone: 201-7600
 Anápolis: Av. Eng.ª Portela, 222 - 10º andar Cj. 1001 - Fone: 327-0852
 Fórum: 8º Andar - Sala 810 - Fone: 216-2321

VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados

 ATENDIMENTO
 DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 07:00 ÀS 18:00 Horas

disponibilidades financeiras, as necessidades de cada órgão e entidade para o desenvolvimento eficiente e eficaz das ações a eles vinculadas.

Art. 9º O FUNESP-GO será gerido com a utilização da estrutura da Superintendência de Administração e Finanças da Secretaria da Segurança Pública e Justiça, dela fazendo parte a sua gerência.

Parágrafo único. Fica criada, com o respectivo cargo de provimento em comissão, como unidade organizacional complementar da Secretaria da Segurança Pública e Justiça, a Gerência do FUNESP-GO.

Art. 10 O Chefe do Poder Executivo baixará, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Regulamento do Fundo Estadual de Segurança Pública de Goiás - FUNESP-GO.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados a Lei nº 13.250, de 13 de janeiro 1998, o art. 38 da Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, as Leis nºs 13.948, de 13 de novembro de 2001 e 14.369, de 26 de dezembro de 2002 e o art. 4º da Lei nº 14.383, de 31 de dezembro de 2002.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
 Goiânia, 22 de abril de 2004, 116ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
 Ivan Soares de Gouvêa
 Jônathas Silva

Decretos

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo n. 24512826, resolve nomear ABDU SADDI WARESS, na Secretaria da Fazenda, com exercício no Município de Goiás, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete "E", Referência V, da Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos, integrante da reserva técnica.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
 em Goiânia, 19 de abril de 2004, 116ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
 Ivan Soares de Gouvêa
 Giuseppe Vecchi

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 24282812/04, resolve, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, nomear SEBASTIÃO ALVES BRAGA FILHO, para, em comissão, exercer no Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN-GO, o cargo de Assistente de Gabinete "A", Referência V, da Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos, integrante da reserva técnica.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
 Goiânia, 19 de abril de 2004, 116ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
 Ivan Soares de Gouvêa

AGÊNCIA PRISIONAL

Extrato

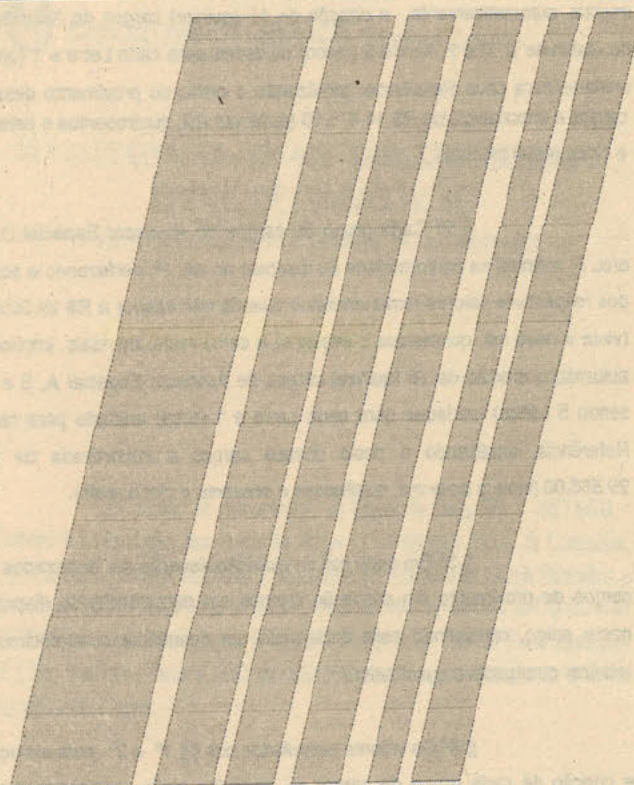
Agência Goiana do Sistema Prisional

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 4.10.161.04

Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.
 Despacho nº 001/2004: Em satisfação ao teor imperativo do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO o Despacho nº 087/2004, da Comissão Permanente de Licitação da AGSP, reconhece e declara Inexigível de Licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 25 Caput, da Lei Licitação, a contratação da Agência Goiana de Comunicação - AGECON, para prestar os serviços de publicação oficial, no valor estimado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Os recursos orçamentários estão disponibilizados na Ação 04.122.4001.4001, Natureza da Despesa 33.90.39.39; Fontes 00 e Grupo 03, estando em consonância, portanto com o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ante o exposto, DETERMINO: I - encaminhem-se os autos à Gerência Orçamentária e Financeira para a emissão da competente nota de empenho estimativa e elaboração de ajuste; II - publique-se para que surtam os efeitos legais; III - encaminhem-se os autos ao Gabinete do Controle Interno da Governadoria. Cumpra-se.
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA da Agência Goiana do Sistema Prisional, aos 22 de abril de 2004.

EDEMUNDO DIAS DE OLIVEIRA FILHO
 Presidente da AGSP.

**GRAFICA DE
 GOIAS**